Diário Oficia

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 183

São Paulo

sexta-feira, 27 de setembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS_

LEI N.º 4.714, DE 26 DE SETEMBRO DE 1985

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa em Louvor a Nossa Senhora Aparecida, realizada, anualmente, no Município de Pedra Bela

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa em Louvor a Nossa Senhora Aparecida, realizada, anualmente, no mês de outubro, no Município de Pedra Bela.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.715, DE 26 DE SETEMBRO DE 1985

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Festa de São João", realizada, anualmente, no dia 24 de junho, no Município de Capivati

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.4 — É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Festa de São João", realizada, anualmente, no dia 24 de junho, no Município de Capivari.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.716, DE 26 DE SETEMBRO DE 1985

É inserida no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa de São Roque, que se realiza, anualmente, nesse Município, no mês de agosto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É inserida no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa de São Roque, que se realiza, anualmente, naquele Município, de 10 a 16 de agosto, em homenagem ao Padroeiro da Cidade

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Esportes e Turismo Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de se embro de 1985.

LEI N.º 4.717, DE 26 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre convênios com as Prefeituras relativamente a obras nas escolas estaduais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faco saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu pronulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celemar convênios entre o Estado e as Prefeituras Municipais, obetivando as reformas necessárias ou edificação de novas obras 1as escolas públicas estaduais, sediadas nos respectivos territó-

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua puolicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1985. FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de se-

tembro de 1985.

DECRETOS_

DECRETO N.º 24.020, DE 26 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Cubatão, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinados com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos sendo o segundo constituído de duas glebas, e medindo respectivamente 1.657.50 m2 (um mil. seiscentos e cingüenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), 23.071,25 m2 (vinte e três mil, setenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados) e 32.081,30 m2 (trinta e dois mil, oitenta e um metros e trinta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Cubatão, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SA-BESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Acesso. Estação de Tratamento e Linha de Recalque, ou a outro serviço público, no bairro Sino Francisco, município e comarca de Cubatão, imóveis esses que constam pertencer a Armando Lopes e Outro; Antonio Mendes Soares e Samuel Rodrigues Gouveia e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 7145 — B.62 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 218, a saber:

I — Propriedade n.º 218/19 — Servidão: Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.358.105,60 e E 356.387,37, situado na confluência da margem direita do rio Cubatão e faixa da Rede Ferroviária Federal S/A.; daí segue rumo 28°45' SE por uma distância de 117,90 m, confrontando com o remanescente da área, até o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue rumo 40°06' SE por uma distância de 48,10 m, confrontando com o remanescente da área, até o ponto "C"; daí segue um córrego pela margem esquerda por uma distância de 10,10 m, confrontando com Antonio Mendes Soares, até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue rumo 40°06' SW por uma distância, de 48,00 m, confrontando com o remanescente da área, até o ponto "I"; daí deflete à direita e segue rumo 28º45' NW por uma distância de 117,50m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "J"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da Rede Ferroviária Federal S.A. por uma distância de 10,24 m, rumo 48º45' NE, confrontando com faixa da Rede Ferroviária Federal S.A., até o ponto "A". início desta descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 218/20:

a) Gleba "1" — Servidão — Faixa parcial do Acesso à ETE e Linha de Recalque: Tem início no ponto "D", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.357.963,22 e E 356.476,28, situado junto à margem direita de um córrego; daí segue rumo 40°06' SE por uma distância de 140,10 m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue rumo SW por uma distância de 10.51 m. confrontando com o remanescente da área (futura Estação de Tratamento de Esgotos — Gleba "2"), até o ponto "F"; daí deflete à direita e segue rumo 40°06'NW por uma distância de 144,00 m, confrontando com o remanescente da propriedade até o ponto "G"; daî deflete à direita e segue pela margem direita de um córrego por uma distância de 10,30 m, confrontando com Armando Lopes e outro, até o ponto "D", início desta descrição perimétrica;

b) Gleba "2" — Desapropriação — Área parcial da Estação de Tratamento de Esgotos: Tem início no ponto "L", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.357.945.41 e E 356.648.94 situado na interseção de uma cerca e margem direita do Río Cubatão; daí segue uma cerca de divisa por uma distância de 54,95 m, rumo 00°58'SW, confrontando com Samuel Rodrigues Gouveia e outro, até o ponto "M"; daí segue pela referida cerca por uma distância de 19,92 m, rumo 04°25'SW, até o ponto "N"; daí segue a referida cerca de divisa por uma distância de 31,96 m, rumo 11"31'SW, até o ponto "O"; daí segue pela referida cerca por uma distância de 15,16 m, rumo 21º29'SW, até o ponto ''P''; daî deflete à esquerda e segue umá vala por uma distância de 13,03 m, rumo 32°09'SE, até o ponto "Q"; daí segue por uma linha ideal de divisa rumo 42°54'SE por uma distância de 22,97 m, até o ponto "R"; dai segue pela referida linha rumo 23°39'SE por uma distância de 17,20 m, até o ponto "S"; dai segue pela referida linha rumo 16º20'SE por uma distância de 17,57 m, até o ponto 'T'; daí segue pela referida linha ideal de divisa rumo 14"5" SW por uma distância de

11,40 m, até o ponto "U"; daí segue pela referida linha rumo 14º24'SW por uma distância de 37,42 m, até o ponto "V daí segue pela referida linha ideal de divisa rumo 02º43'SW por uma distância de 45,02 m, confrontando sempre, desde o ponto "L", com Samuel Rodrigues Gouveia e outros, até o ponto "W", daí deflete à direita e segue rumo 58°01'NW por uma distância de 187,71 m, confrontando com o remanescente da propriedade até o ponto "X"; daí deflete à direita e segue rumo 31°59'NE por uma distância de 207,23 m, confrontando com o remanescente da propriedade até o ponto 'K''; daí deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Cubatão por uma distância de 25,31 m, rumo 84º49'SE, confrontando com o Rio Cubatão, até o ponto "L"; início da presente descrição perimétrica.

Área total das glebas "1" e "2" = 23.071,25 m2.

III — Propriedade n.º 218/21 — Desapropriação: Tem início no ponto "L", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.357.945,41 e E 356.648,94, situado na intersecção de uma cerca e margem direita do Rio Cubatão; dai segue pela referida margem direita do Rio Cubatão por uma distância de 369,70 m, confrontando com o Rio Cubatão até o ponto "Y"; daí deflete à direita e segue rumo 31°59'SW por uma distância de 220,58 m, confrontando com o remanescente da propriedade até o ponto "Z"; dai deflete à direita e segue rumo 58°01'NW por uma distância de 35,10 m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "W"; dai deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa por uma distância de 45,02 m, rumo 02º43'NE, confrontando com Antonio Mendes Soares, até o ponto "V"; daí segue pela referida linha rumo 14º24 NE por uma distância de 37,42 m, até o ponto "U"; dai segue pela referida linha rumo 14º57'NE por uma distância de 11,40 m, até o ponto T''; daí segue pela referida linha ideal de divisa rumo 16°20'NW por uma distância de 17,57 m, até o ponto "S"; daí segue pela referida linha rumo 23°39'NW por uma distância de 17,20 m, até o ponto "R"; dai segue pela referida linha ideal de divisa rumo 42°54'NW, por uma distância de 22,97 m, até o ponto "Q"; daí segue uma vala por uma distância de 13,03 m, rumo 32º09'NW, até o ponto "P"; daí segue uma cerca de divisa por uma distância de 15,16 m, rumo 21°29'NE, até o ponto "O"; daí segue pela referida cerca por uma distância de 31,96 m, rumo 11º31'NE, até o ponto "N"; dai segue pela referida cerca por uma distância de 19,92 m, rumo 04°25'NE, até o ponto "M"; daí segue pela referida cerca de divisa por uma distância de 54,95 m, rumo 00°58'NE, confrontando sempre com o ponto "W", com Antonio Mendes Soares, até o ponto "L", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Código 05.00.01.00.00 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz, Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1985

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de setembro — Sexta-feira

8h30 Café da manhã com Srs. Jornalistas convidados. 9h30 Assessoria Jurídica.

10h30 Conselho de Segurança.

11h30 Coletiva à Imprensa.

12h30 Cerimônia de entrega de 48 viaturas à Polícia Militar do Estado Praça Santo Eduardo Vila Maria.

Secretário Particular.

17h30 Viagem a Belo Horizonte MG.

Seção l

Commence

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

2 | Consures

Secretarias	Concuisos
Universidades	Assembléia Legislativa 30
Ministério Público 17	Diário dos Municípios 60
Tribunal de Contas 18	Prefeituras 60
Editais 25	Boletim Federal 61